



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO Nº 22/2023

De 13 de junho 2023

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Moita Bonita.

VAGNER COSTA DA CUNHA, *Prefeito do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, na forma da lei:

CONSIDERANDO a autonomia dos entes federados, disposta no art. 18, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 1167, de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que a publicação do edital ou do ato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, na forma disposta no anexo, deste Decreto.

§1º A opção por licitar com fundamento na Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feita pela autoridade competente, expressamente, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado, até o dia 29/12/2023.

§2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput, deste artigo, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no caput, deste artigo, deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Até o decurso do prazo de que trata o art. 2º deste Decreto, qual seja, 29/12/2023, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que expressamente informado no início do processo de contratação.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos no prazo definido no anexo deste Decreto, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos no prazo definido no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º No mesmo processo de contratação é vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.866-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO

| RITO | DESCRIÇÃO | INSTRUMENTO | PRAZO PARA INSERÇÃO NO SISTEMA | PRAZO PARA PUBLICAÇÃO |
|---|--|---|--------------------------------|-----------------------|
| 1 - Licitação | Modalidades de licitação previstas nas Leis nº8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços. | Edital | 29/12/2023 | 29/12/2023 |
| 2 - Contratação direta por valor | Dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. | Aviso ou ato de autorização/ratificação | 29/12/2023 | Não se aplica |
| 3 - Outras dispensas e inexigibilidades | Dispensas e inexigibilidades de licitação não abrangidas no item 2 - Contratação direta por valor. | Ato de autorização/ratificação | 29/12/2023 | 29/12/2023 |

| ITEM | PRAZO PARA EXTINÇÃO |
|--|---------------------|
| 1 - Contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado. | 31/12/2024 |
| 2 - Credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993. | 31/12/2024 |